DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3886/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10928/2015
PROTOCOLO	: 1602440
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ORDENADOR DE DESPESAS	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTAS MÉDICAS NEUROLÓGICAS.
CONTRATADA	: C. SCHMITT & CIA LTDA - ME
VALOR INICIAL	: R$ 64.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTAS MÉDICAS NEUROLÓGICAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015 E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2015. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 029/2015 (f. 43-65) e formalização do Contrato Administrativo nº 074/2015 (f. 126-132), firmado entre o **Município de Mundo Novo - MS**, CNPJ/MF n° 03.741.683/0001-26, representado pelo Prefeito, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF n° 368.587.141-20 e de outro lado a empresa **C. Schmitt & Cia Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 11.734.865/0001-06, representada pelo Sr. Charlyston Schmitt, CPF/MF nº 007.3040.49-51, como contratada.

O objeto do presente contrato é a contratação do serviço de 550 (quinhentas e cinquenta) consultas médicas neurológicas e 250 (duzentos e cinquenta) exames especializados na área de eletroencefalograma, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mundo Novo - MS, no valor de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), com prazo de vigência de 23/4/2015 a 31/12/2015.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 24565/2015 (f. 147-151) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 029/2015 e formalização do Contrato Administrativo n° 074/2015.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 5719/2016 (f. 153) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 029/2015 e na formalização do Contrato Administrativo nº 074/2015.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 23/4/2015 e a publicação de seu extrato ocorreu na mesma data (f. 133), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 029/2015 e formalização do Contrato Administrativo nº 074/2015, firmado entre o **Município de Mundo Novo - MS**, CNPJ/MF n° 03.741.683/0001-26, representado pelo Prefeito, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF n° 368.587.141-20 e de outro lado a empresa **C. Schmitt & Cia Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 11.734.865/0001-06, representada pelo Sr. Charlyston Schmitt, CPF/MF nº 007.3040.49-51, como contratada;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 4 de maio de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator